

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD  
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE – CCON**

**Orientação Técnica n.º 001/2015, de 04 de março de 2015.**

**Assunto: Regularização de pagamentos no SIGEF efetuados via  
OBTV/SICONV**

**CONSIDERANDO:**

O disposto no Artigo 18 da Instrução Normativa n.º 004, de 02 de setembro de 2013, quanto a competência das Coordenadoria de Finanças e Contas para a realização dos pagamentos de despesas com recursos de Convênios Federais através de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias (OBTV) no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), bem como a regularização dos mesmos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

O disposto nas orientações técnicas emitidas pela Coordenadoria de Finanças (CFIN/PROAD) quanto aos procedimentos operacionais a serem adotados pelos Coordenadores de Finanças e Contas na regularização das OBTV no SIGEF, disponíveis no link: <http://www.udesc.br/?id=1788>;

As divergências de saldo identificadas entre o valor disponível no Banco do Brasil e o saldo existente no SIGEF, decorrentes de problemas relacionados ao pagamento de despesas via OBTV/SICONV e respectiva regularização no SIGEF;

A necessidade de envolvimento da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) e da Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (DCOG) na resolução dos problemas relativos aos lançamentos incorretos efetuados no SIGEF;

As penalidades que podem ser aplicadas à UDESC por parte dos órgãos financiadores na devolução dos saldos remanescentes e na prestação de contas dos convênios, diante das divergências apresentadas entre os pagamentos efetuados nas contas e os valores lançados no SIGEF, que podem recair aos Coordenadores de Finanças e Contas, visto atribuição da Função.

**1. Objetivo**

Estas orientações têm por objetivo estabelecer procedimentos a serem considerados pelos Coordenadores de Finanças e Contas da UDESC na regularização de pagamentos efetuados via OBTV/SICONV.

**2. Da regularização dos pagamentos no SIGEF**

A Coordenadoria de Finanças e Contas deverá emitir Ordem Bancária Débito em Conta no SIGEF para regularização orçamentária e contábil dos pagamentos efetuados via OBTV/SICONV.

### **3. Dos prazos para regularização das ordens bancárias no SIGEF**

As ordens bancárias deverão ser emitidas no SIGEF na modalidade Débito em Conta, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subseqüente à data de pagamento no SICONV.

Na emissão da Preparação de Pagamento (PP) e da Ordem Bancária (OB) no SIGEF, a data de referência deverá ser informada manualmente, devendo ser lançada a data em que o débito foi efetuado no extrato bancário;

No segundo dia útil do mês subseqüente aos pagamentos efetuados via OBTV/SICONV, encerra-se o prazo para os registros da execução orçamentária e financeira no SIGEF.

Desta forma, mesmo que a data de referência seja informada com a data em que ocorreu o pagamento na conta do convênio, a Ordem Bancária que por ventura for emitida após o segundo dia útil subseqüente, será considerada pelo SIGEF como do mês corrente.

Portanto, seu lançamento não será registrado pelo SIGEF no mês em que ocorreu o pagamento, fato que gera divergência entre o saldo disponível no Banco do Brasil e o saldo do SIGEF, identificada mensalmente na conciliação bancária efetuada pela Coordenadoria de Contabilidade.

### **4. Dos pagamentos com arredondamento na retenção dos impostos**

No caso de pagamentos em que há retenção de impostos, a Coordenadoria de Finanças e Contas deverá emitir a Ordem Bancária Débito em Conta no SIGEF considerando o arredondamento efetuado pelo SICONV.

Ou seja, se no SICONV é efetuado arredondamento de forma automática pelo Sistema, na emissão da Ordem Bancária Débito em Conta no SIGEF, o arredondamento deverá ser efetuado de forma manual, de forma que não haja divergência de valores entre o SICONV e o SIGEF.

### **5. Dos pagamentos devolvidos no SICONV decorrentes de problemas na conta bancária dos credores**

A Coordenadoria de Finanças e Contas deverá efetuar a conferência no SICONV quanto ao processamento do pagamento no Banco. Isto porque há casos em que a Ordem Bancária Débito em Conta é emitida no SIGEF, mas o pagamento efetivamente não é efetuado, devido a problemas nos dados bancários dos credores.

### **6. Da conferência dos valores das Ordens Bancárias emitidas no SIGEF**

Na emissão da Ordem Bancária Débito em Conta no SIGEF, deverá ser verificado se o valor corresponde exatamente ao valor do pagamento efetuado no SICONV.

Assim sendo, antes de encaminhar a Ordem Bancária ao Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos (SECORE/PROPLAN), a Coordenadoria de Finanças e Contas deverá conferir se o valor da Ordem Bancária emitida no Sistema SIGEF é idêntico ao valor do pagamento efetuado no SICONV.



## **7. Da conferência da conta de convênio utilizada na Ordem Bancária**

Na emissão da Ordem Bancária Débito em Conta no SIGEF, deverá ser verificado pela Coordenadoria de Finanças e Contas se o Domicílio Bancário de Origem corresponde à conta na qual o pagamento foi efetuado no SICONV.

À consideração superior.

Ieda Frasson  
Coordenadora de Contabilidade

De acordo. Dar ciência aos Coordenadores de Finanças e Contas da UDESC.

Vinicius Alexandre Perucci  
Pró-Reitor de Administração